

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 3217, DE 2004**

**(Apenso: PL 3238/04)**

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

**Autor:** Deputado GILBERTO KASSAB

**Relator:** Deputado COLOMBO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3217, de 2004, de autoria do nobre Deputado GILBERTO KASSAB, institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente na data de 27 de março.

Encontra-se apensado à proposição autônoma, principal, o Projeto de Lei nº 3238, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ALEX CANZIANI, que também institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, mas a ser comemorado na data de 27 de fevereiro.

Os Projetos de Lei em exame chegam agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não receberam emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

### **II - VOTO DO RELATOR**

A instituição de um dia comemorativo é sempre uma oportunidade para a reflexão e a ação em torno do tema objeto da data instituída. O Dia Nacional da Inclusão Digital visa a sensibilizar a sociedade

brasileira sobre a importância de o País ser parte atuante no mundo globalizado da informática e da informação computadorizada.

De fato, não se admite hoje que uma nação que pretenda ser moderna, dinâmica e participante nos destinos do mundo esteja afastada das conquistas da sociedade informatizada. Para tanto, torna-se indispensável que sua população, sobretudo crianças e jovens, tenha acesso à teoria e à prática informacional. Pode-se até afirmar que ao lado da alfabetização tradicional, uma outra se faz igualmente necessária para a conquista da cidadania plena: a alfabetização digital.

Assim, não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural das duas proposições que tramitam nesta Casa. A apensada, contudo, PL 3238/04, parece-me mais adequada que o PL 3217/04, na estruturação do seu conteúdo e na técnica legislativa.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3238, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ALEX CANZIANI, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3217, de 2004, de autoria do nobre Deputado GILBERTO KASSAB.

Sala da Comissão, em de 2004.

Deputado COLOMBO  
Relator